

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020.

Regulamenta a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo em conformidade com o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica permitida, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo, em ambientes abertos (ao ar livre), respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 5.885/2020 e ainda:

I – proibida a presença de público;

II – agendamento;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

VII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

VIII - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

IX - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos.

Art. 2º - É proibido o uso de locais fechados para a prática das atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º - É proibida práticas esportivas coletivas de competição e jogos amistosos.

Art. 4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 5.885/2020.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente da FUNEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2020.

Regulamenta a realização de Leilões Pecuários Presenciais em conformidade com o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DO AGRONEGÓCIO** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a realização de leilões pecuários presenciais, respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 5.885/2020 e ainda:

I - observância de de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

II - proibido serviço de buffet;

III - é permitido somente o uso de mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;